

MACROZONA	ZONAS	LOTE MÍNIMO (m ²)	TESTADA MÍNIMA (m)	RECUO FRONTAL MÍNIMO (m) (5)	AFASTAMENTO LATERAL MÍNIMO (m) (1)	AFASTAMENTO FUNDOS (m)	GABARITO (pavimentos) (7)	TAXA DE OCUPAÇÃO (máxima)	COEFICIENTE DE APROVEITAMENTO			TAXA DE PERMEABILIDADE (mínima)
									Mínimo	Básico	Máximo	
MACROZONA URBANA	Zona Mista (ZM) (6) (9)	360	12	2	1,50 (2)	1,50 (3)	uso misto 4 uso único 2	uso misto: 70% uso único: 60%	0,2	uso misto: 2,4 uso único: 1,2	-	15%
	Zona Preferencial Residencial (ZPR) (6)	360	12	2	1,50 (2)	1,50 (3)	2	60%	0,1	1,2	-	20%
		200 (10)	10 (10)									
	Zona Especial de Interesse Social (ZEIS) (6)	200	10	2	1,50 (2)	1,50 (3)	2	60%	0,1	1	-	20%
	Corredor de Comércio e Serviços (CCS) (6)	360	12,00	uso misto: Térreo e 1º pav.: livre Torre: 2	1,50 (2)	1,50 (3)	uso misto: 6	uso misto: 85% uso único: 60%	0,3	3,6	4,2	12%
				uso único: 2			uso único: 4			2		
	Zona de Requalificação Turística e Ambiental (ZRTA) (9)	-	-	-	-	-	1	-	-	-	-	50%
Zona Mista Diversificada (ZMD)	525	15	5 (6)	2 (2)	2	4	80%	0,1	2,5	-	20%	
	360 (11)	12 (11)	2 (11)									
Zona Industrial (ZI)	1000	20	5	3	3	2	80%	0,1	1,5	-	10%	
	360 (11)	12 (11)	2 (11)									
MACROZONA RURAL	Zona Rural de Desenvolvimento (ZRD)	(4)	30	15	3	3	2	40%	-	-	-	40%
	Zona de Interesse de Expansão (ZIE) (8)	525	15	2	3	3	2	60%	-	1,2	-	20%

- (1) Permitido até 2 pavimentos de subsolo. Os pavimentos subsolo terão afastamento lateral livre para uso de permanência transitória desde que respeitem as demais normativas (ventilação e iluminação), e permeabilidade no nível do solo.
- (2) Poderá ser edificado com recuo zero da linha divisória em uma das divisas laterais, nas condições do artigo 77 da lei de uso e ocupação do solo.
- (3) Permitido edificações na divisa. Exceto em faixas sanitárias, faixas não edificáveis e APPs (áreas com condicionantes ambientais);
- (4) A área mínima de cada lote, não poderá ser inferior ao módulo da exploração prevista ou à fração mínima de parcelamento (FMP), constante no CCIR (Certificado de Cadastro de Imóvel Rural) do imóvel.
- (5) Quando instalados junto a rodovias observar normas do Órgão de Trânsito responsável.
- (6) Uso de fachada ativa incentivado. Conforme Capítulo I, Título III.
- (7) Será calculado considerando o nível térreo.
- (8) Os parâmetros urbanísticos da ZIE serão os estabelecidos pela ZRD. Quando ocorrer a expansão do perímetro urbano nas área delimitadas pela ZIE, adotar-se-ão os parâmetros próprios estabelecidos nesta tabela
- (9) direito de preempção
- (10) parâmetros permitidos para loteamento popular
- (11) parâmetros permitidos para loteamento empresarial